MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84
PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.142, DE 18 DE MAIO DE 2012

Regulamenta a concessão de gratificação a médicos plantonistas no Pronto Atendimento Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de gratificação a médicos plantonistas no Pronto Atendimento Municipal, contratados atualmente e a serem contratados a partir da publicação desta Lei, conforme abaixo:

I – carga horária: 24 (vinte e quatro) horas semanais;
II – vencimento básico: R$ 833,30;
III – gratificação: 541,33.

Parágrafo único. Se aumentado o valor do vencimento básico, a gratificação será acrescida no mesmo percentual proporcional da atual.

Art. 2º Ficam fixadas as seguintes exigências a serem cumpridas pelos médicos plantonistas para a percepção da gratificação, sob pena de sua exclusão pela Administração Municipal:

I – cumprimento integral de 24 (vinte e quatro) horas de plantão no Pronto Atendimento Municipal;

II – aviso à Secretaria Municipal de Saúde de eventual ausência a plantão escalado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

III – cumprimento das escalas de descanso;

IV – registro de ponto nas entradas e saídas do plantão;

V – realização do atendimento médico em conjunto, exceto durante o horário de descanso, conforme a escala;

VI – preenchimento integral dos prontuários dos pacientes, com a data e assinatura aposta sobre o carimbo respectivo;

VII – elaboração de receitas dos medicamentos controlados;

VIII – acompanhamento dos pacientes cadastrados no SUS/FÁCIL, com agilização de transferências, se for o caso;

IX – acompanhamento da transferência de pacientes em situação de risco para outros municípios;

X – participação nas reuniões convocadas pela chefia imediata.

Art. 3º A inclusão ou exclusão da gratificação prevista nesta Lei se fará mediante solicitação escrita do Secretário Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, para decisão.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 18 de maio de 2012

HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
VISTO

SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO